



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
Processo de Licitação nº 73/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2025, PARA Credenciamento de Instituições Financeiras (bancos e cooperativas de crédito) para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas municipais.

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.089/0001-40, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço, na qual a **execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 79/2023 e 008/2024, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 05/06/2025

HORÁRIO: 09:00hrs

LOCAL: Prefeitura Municipal, com endereço no Setor de Licitações.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **Credenciamento de Instituições Financeiras (bancos e cooperativas de crédito) para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas municipais**, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Será realizado o Credenciamento somente de Instituições Financeiras (bancos e cooperativas de crédito) com agências estabelecidas no Município de Tenente Portela/ RS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste chamamento para credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item 3 (Da Habilitação) e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste CHAMAMENTO. Poderão participar deste Credenciamento as Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que tenham unidade no Município de Tenente Portela/RS e que preencham todos os requisitos exigidos no Edital.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

- a)** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b)** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

Obs.: Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de LICITAÇÃO, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

3.2 RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Solicitação de credenciamento e Declarações legais, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do documento.

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- b) Comprovação de Cadastro vigente junto a FEBRABAN.

4. VEDAÇÕES

4.1 Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá:

a) Ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e indicando os itens que o participante irá se Credenciar, conforme especificações contidas no Anexo II.

b) Conter o número do Processo e número deste credenciamento.

c) A Razão Social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-Mail) para contato.

d) Apresentar descrição do item do credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, **devendo serem cotados, obrigatoriamente, todos os itens.**

e) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

5.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 3) E PROPOSTA DE PREÇOS (item 5) contendo, em sua parte externa, além do Nome da Proponente, os seguintes dizeres:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ____/RS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____

NOME DA EMPRESA

6.2 Os documentos constantes do envelope deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a procuração.

a) A primeira análise da documentação apresentada será efetuada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que se reunirão no dia da reunião marcada, na Sala de Licitações, para verificação da análise do cumprimento das



exigências estabelecidas nos itens 2 e 4 do Edital e as documentações recebidas após esta data, serão analisadas e as empresas credenciadas no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem com as exigências do Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 6.4, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.3 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, situada à Praça Tenente Portela, 23, centro, Tenente Portela/RS, ou enviada pelo e-mail: editais@tenenteportela.rs.gov.br

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site oficial do município.

8.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação da lista de que trata o item 8.4. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8.6 Caso os documentos não sejam retirados dentro do prazo de que trata o item 8.5, os mesmos serão eliminados pela Administração Municipal.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data da sua assinatura.

9.2 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;



10.2 Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

10.3 O pagamento da tarifa será mensal e efetuado em até 30 dias após a data do recebimento de Relatório discriminando os serviços prestados pela Instituição Financeira relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;

10.4 Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;

10.5 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

10.5.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

10.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, também a qualquer tempo.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, desde que não haja solicitações pendentes de atendimento.
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4, alínea “a”, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 O CREDENCIADO/CONTRATADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



12.2 Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados e cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.3 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

12.4 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.5 Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

12.6 Prestar informações sobre a prestação dos serviços;

12.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.8 Informar a Secretaria da Fazenda do Município, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

13.2 Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.3 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

13.4 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.5 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

13.6 Definir o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

13.7 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

13.8 Emitir as GAM – Guias de Arrecadação Municipal e disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar os pagamentos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6 A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

14.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) deste Edital.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, ocasião em que a credenciada ou contratada deverá realizar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a implantação do serviço e todas as integrações técnicas e operacionais necessárias à efetiva implementação da sistemática de recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – GAM, conforme o padrão FEBRABAN.

15.2 O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

15.3 As informações recebidas nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

15.4 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;

15.5 A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até 01 dias (D+1).

15.6 A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, arquivos magnéticos que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação;

15.7 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio;

15.8 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, não for disponibilizado ao CONTRATANTE;



b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

15.9 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

15.10 Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

15.11 Pela prestação do serviço contratado, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;

15.12 Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

15.13 Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Tenente Portela/RS, 23, centro, Tenente Portela/RS, Setor de Licitações, no horário compreendido entre às 8:30h às 12:00 e das 13:30 às 17:30h.

16.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço eletrônico editais@tenenteportela.rs.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

17.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS.

17.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

_____/RS, ____ de ____ de ____.

Rosemar Antônio Sala
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
Processo de Licitação nº 73/2025

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Instituições Financeiras (bancos e cooperativas de crédito) para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

1.2 Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 079/2023 e 008/2024.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2 FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, os quais dependem diretamente da arrecadação tributária municipal. Nesse contexto, é fundamental que a Administração Pública adote medidas que promovam e facilitem o recolhimento de tributos pelos contribuintes.

Uma das formas mais eficazes de incrementar a arrecadação é por meio da ampliação dos canais e formas de pagamento disponibilizados ao contribuinte. Para isso, torna-se imprescindível o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, aptas a realizar o recebimento de tributos municipais.

Tal medida assegura maior comodidade, acessibilidade e diversidade de opções ao contribuinte, que poderá efetuar pagamentos presencialmente (em agências e correspondentes bancários) ou por meios eletrônicos (como internet banking, caixas de autoatendimento, aplicativos móveis e débito automático).

Além de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos munícipes, essa contratação traz benefícios diretos à Administração Pública, como maior transparência, segurança, rastreabilidade e agilidade nas transações financeiras.

Ademais, por serem instituições reguladas pelo Banco Central, garantem a integridade, o sigilo e a confiabilidade no processamento dos pagamentos. Portanto, o credenciamento proposto contribui de forma significativa para a manutenção e potencial incremento da arrecadação tributária municipal, sendo medida estratégica e necessária para a boa gestão dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais à população.

3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, leis municipais pertinentes e Normas do Banco Central do Brasil.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e



Tecnologia – INMETRO.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consistirá no credenciamento de Instituições Financeiras devidamente autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e demais receitas do Município.

A partir do credenciamento, os contribuintes poderão realizar o pagamento de suas obrigações tributárias por meio da leitura de código de barras no padrão FEBRABAN, utilizando diversas modalidades de atendimento, tais como: em espécie nos caixas das agências ou correspondentes bancários, nos terminais de autoatendimento, ou por canais eletrônicos, como Internet Banking, aplicativos móveis e débito em conta.

As Instituições Financeiras credenciadas deverão realizar o repasse dos valores arrecadados à conta bancária específica do Município, bem como apresentar a devida prestação de contas, por meio de arquivos de retorno em meio magnético, além da disponibilização de relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e a gestão da arrecadação por parte da Administração Pública.

Trata-se de uma prática consolidada e amplamente adotada por diversos entes municipais, dada a sua efetividade na modernização dos processos de arrecadação, na ampliação do acesso dos contribuintes aos meios de pagamento e na melhoria da eficiência administrativa.

Com vistas a garantir ampla concorrência e maior capilaridade na rede de atendimento aos contribuintes, o processo de credenciamento será amplamente divulgado, incentivando a participação do maior número possível de Instituições Financeiras, promovendo, assim, maior comodidade ao cidadão e eficiência à gestão pública.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, ocasião em que a credenciada ou contratada deverá realizar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a implantação do serviço e todas as integrações técnicas e operacionais necessárias à efetiva implementação da sistemática de recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – GAM, conforme o padrão FEBRABAN.

5.2 O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

5.3 As informações recebidas nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

5.4 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;

5.5 A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até 01 dias (D+1).

5.6 A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, arquivos magnéticos que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação;

5.7 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio;

5.8 Não será considerada como repassada a arrecadação:

c) Enquanto o arquivo das transações remetidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, não for disponibilizado ao CONTRATANTE;

d) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.9 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas



mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

5.10 Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.11 Pela prestação do serviço contratado, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;

5.12 Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

5.13 Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda.

5.14 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores e por meio de consulta ao sistema Licitacon. Seguindo o princípio da economicidade, optou-se pela utilização dos menores valores das tarifas, relativas para cada subitem da planilha, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada	Valor/Unit.	Valor total
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de guichê/caixa	2.800	R\$ 2,50	R\$ 7.000,00
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Office Banking/Internet	1.600	R\$ 1,50	R\$ 2.400,00
03	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de agentes conveniados ou correspondente bancário	6.800	R\$ 1,50	R\$ 10.200,00
04	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de Auto Atendimento	1.400	R\$ 1,80	R\$ 2.520,00
05	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio eletrônico, através de PIX com o QR Code	30.000	R\$ 1,15	R\$ 34.500,00

6 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da licitação, conforme exigência legal prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, deverão apresentar toda a documentação necessária para fins de habilitação.

6.2 O credenciado também estará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:



- a) Ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ter capacidade para realizar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais;
- c) Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, incluindo atendimento presencial, online, débito automático, entre outras;
- d) Emitir relatórios periódicos detalhados sobre a arrecadação realizada;
- e) Efetuar a prestação de contas, por meio eletrônico (arquivo de retorno), dos valores arrecadados;
- f) Assegurar a integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, observando a legislação e regulamentação vigente;
- g) Oferecer suporte técnico e operacional tanto à administração municipal quanto aos contribuintes;
- h) Garantir a integração com os sistemas financeiros utilizados pelo município;
- i) Possuir agência física em funcionamento no Município de Tenente Portela/RS.

7 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada.

7.2 Todos os custos relacionados à transferência de arquivos e de recursos financeiros da arrecadação serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA/CONTRATADA.

7.3 É vedada à CREDENCIADA/CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, relativa à recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações.

7.4 É proibida a cobrança de taxas pela manutenção da conta bancária destinada ao recebimento dos repasses da arrecadação, bem como para o débito das tarifas pertinentes ao objeto deste credenciamento. A conta bancária deverá ser isenta de qualquer tipo de taxa, inclusive para movimentações financeiras.

7.5 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7.6 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todos os materiais, estruturas físicas, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, salvo para serviços secundários que não integrem a essência do objeto, desde que haja autorização expressa da CONTRATANTE e mantida a responsabilidade integral da CREDENCIADA/CONTRATADA.

7.8 A instituição financeira deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), atendendo integralmente às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

7.9 A instituição financeira deverá cumprir todas as normas da legislação municipal específica e as disposições dos atos normativos futuros que venham a reger os serviços de arrecadação, mediante ciência prévia e formal das partes.

7.10 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, certidões negativas relativas a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.11 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos e informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação. Em caso de irregularidade, deverá proceder à devida correção, inclusive ao reprocessamento de informações auditadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter, em meio eletrônico, os registros das informações de transmissão da arrecadação durante toda a vigência do contrato.

8 DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais



fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS.

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9.2 O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;

9.3 Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

9.4 O pagamento da tarifa será mensal e efetuado até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de Relatório discriminando os serviços prestados pela Instituição Financeira relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;

9.5 Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA



de Relatório descriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;

9.6 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.6.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros, de acordo com o inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, isto é, o contribuinte que selecionará em qual instituição financeira realizará seu pagamento.

11 DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE OS SERVIÇOS

11.1 A arrecadação abrangerá os seguintes tributos e documentos:

I- Impostos: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

II - Taxas: Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização, Taxa Sanitária, Taxa Ambiental e Taxa de Obras;

III - Créditos inscritos em Dívida Ativa.

11.2 A quantidade de parcelas será variável conforme a natureza do tributo e as normas legais vigentes:

I – O IPTU poderá ser quitado em cota única ou parcelado em até 06 (seis) vezes;

II – Em casos de renegociação por meio de programas especiais, como o PREFIS, os débitos poderão ser parcelados em até 23 (vinte e três) vezes, conforme valor mínimo estabelecido para cada parcela.

11.3 A média estimada de inadimplência dos tributos municipais é de 30% (trinta por cento), com base em dados históricos e registros de arrecadação.

11.4 A estimativa média de contribuintes que optam pelo pagamento em cota única dos tributos municipais é de 45% (quarenta e cinco por cento).

11.5 A confecção, emissão e postagem dos carnês de cobrança dos tributos será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal.

11.6 O repasse dos valores arrecadados deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a data da arrecadação (D+1).

11.7 A instituição financeira credenciada deverá obrigatoriamente disponibilizar todos os meios de atendimento para arrecadação previstos neste edital.

11.8 Não será admitida a participação parcial, restrita apenas a canais eletrônicos.

11.9 Os valores arrecadados deverão ser obrigatoriamente depositados em conta mantida em instituição financeira pública oficial, cujos dados serão fornecidos oportunamente

11.10 A instituição financeira contratada deverá possuir e manter, obrigatoriamente, agência física

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor máximo estimado será de **56.620,00 (cinquenta e seis mil, seissentos e vinte reais)**, conforme metodologia documentada em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tenente Portela/RS, para o exercício de 2025, e correrão pela seguinte dotação:

Órgão: Secretária de Finanças

Unidade:4.129

Proj./Ativ.: 2.211

Elemento:54-3.3.90.39.00.00.00.00

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Jaqueline Balestin
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Processo de Licitação nº 73/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

Venho através desta proposta de preços me credenciar no(s) itens(s) abaixo descrito(s) com valores de mão de obra por hora trabalhada, conforme descrito no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), entregas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Proponente – R.G. Nº Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Processo de Licitação nº 73/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:		E-mail:
Banco:	Agência:		Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº ____/2025,, Processo de Licitação nº ____/2025**, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025
Processo de Licitação nº 73/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE ____/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com sede à ____, nº ____, Bairro Centro, CEP nº ____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ____, inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado nesta cidade de ____/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____, com sede à ____, nº ____, Bairro ____, CEP nº ____-____, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da **Licitação nº 73/2025, Edital de Credenciamento nº 07/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº ____/____**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado **para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, ocasião em que a credenciada ou contratada deverá realizar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a implantação do serviço e todas as integrações técnicas e operacionais necessárias à efetiva implementação da sistemática de recebimento das Guias de Arrecadação Municipal – GAM, conforme o padrão FEBRABAN.

2.2 O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

2.3 As informações recebidas nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

2.4 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;

2.5 A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até 02 dias (D+2).

2.6 A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, arquivos magnéticos que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação;

2.7 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio;

2.8 Não será considerada como repassada a arrecadação:



- a) Enquanto o arquivo das transações remetidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, não for disponibilizado ao CONTRATANTE;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 2.9** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 2.10** Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 2.11** Pela prestação do serviço contratado, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;
- 2.12** Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;
- 2.13** A CREDENCIADA/CONTRATADA cobrará mensalmente, até 30 dias após a entrega do relatório, as tarifas relativas aos documentos arrecadados no mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;
- 2.14** Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda.
- 2.15** A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada.
- 2.16** Todos os custos relacionados à transferência de arquivos e de recursos financeiros da arrecadação serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 2.17** É vedada à CREDENCIADA/CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, relativa à recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações.
- 2.18** É proibida a cobrança de taxas pela manutenção da conta bancária destinada ao recebimento dos repasses da arrecadação, bem como para o débito das tarifas pertinentes ao objeto deste credenciamento. A conta bancária deverá ser isenta de qualquer tipo de taxa, inclusive para movimentações financeiras.
- 2.19** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.20** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todos os materiais, estruturas físicas, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 2.21** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, salvo para serviços secundários que não integrem a essência do objeto, desde que haja autorização expressa da CONTRATANTE e mantida a responsabilidade integral da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 2.22** A instituição financeira deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), atendendo integralmente às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 2.23** A instituição financeira deverá cumprir todas as normas da legislação municipal específica e as disposições dos atos normativos futuros que venham a reger os serviços de arrecadação, mediante ciência prévia e formal das partes.
- 2.24** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, certidões



negativas relativas a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

2.25 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos e informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação. Em caso de irregularidade, deverá proceder à devida correção, inclusive ao reprocessamento de informações auditadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.26 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter, em meio eletrônico, os registros das informações de transmissão da arrecadação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unidade	Valor/Unit.
1			R\$
2			

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O Município pagará pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;

4.2 Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

4.3 O pagamento da tarifa será mensal e efetuado até 30 dias após a data do recebimento de Relatório discriminando os serviços prestados pela Instituição Financeira relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;

4.4 Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;

4.5 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.6 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

4.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.



5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretária de Finanças

Unidade:4.129

Proj./Ativ.: 2.211

Elemento:54-3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

- a) O CREDENCIADO/CONTRATADO cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados e cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- d) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- f) Prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Informar a Secretaria da Fazenda do Município, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços,



no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

- d) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- f) Definir o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- g) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- h) Emitir as GAM – Guias de Arrecadação Municipal e disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar os pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS

Rosemar Antônio Sala – Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx

Por xxxxx

CREDENCIADO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Desta forma, é indispensável a estruturação de um estudo de caso para a contratação empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços descritos, com o objetivo de identificar soluções de mercado mais eficientes para atender a uma demanda específica.

2. OBJETO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de Instituições Financeiras (bancos e cooperativas de crédito) para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea entre as instituições credenciadas, sendo a escolha da entidade arrecadadora realizada a critério do contribuinte, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite a seleção do prestador pelo usuário final.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, os quais dependem diretamente da arrecadação tributária municipal. Nesse contexto, é fundamental que a Administração Pública adote medidas que promovam e facilitem o recolhimento de tributos pelos contribuintes.

Uma das formas mais eficazes de incrementar a arrecadação é por meio da ampliação dos canais e formas de pagamento disponibilizados ao contribuinte. Para isso, torna-se imprescindível o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, aptas a realizar o recebimento de tributos municipais.

Tal medida assegura maior comodidade, acessibilidade e diversidade de opções ao contribuinte, que poderá efetuar pagamentos presencialmente (em agências e correspondentes bancários) ou por meios eletrônicos (como internet banking, caixas de autoatendimento, aplicativos móveis e débito automático).

Além de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos munícipes, essa contratação traz benefícios diretos à Administração Pública, como maior transparência, segurança, rastreabilidade e agilidade nas transações financeiras.



Ademais, por serem instituições reguladas pelo Banco Central, garantem a integridade, o sigilo e a confiabilidade no processamento dos pagamentos. Portanto, o credenciamento proposto contribui de forma significativa para a manutenção e potencial incremento da arrecadação tributária municipal, sendo medida estratégica e necessária para a boa gestão dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais à população.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação está incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da licitação, conforme exigência legal prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, deverão apresentar toda a documentação necessária para fins de habilitação.

O credenciado também estará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ter capacidade para realizar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais;
- c) Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, incluindo atendimento presencial, online, débito automático, entre outras;
- d) Emitir relatórios periódicos detalhados sobre a arrecadação realizada;
- e) Efetuar a prestação de contas, por meio eletrônico (arquivo de retorno), dos valores arrecadados;
- f) Assegurar a integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, observando a legislação e regulamentação vigente;
- g) Oferecer suporte técnico e operacional tanto à administração municipal quanto aos contribuintes;
- h) Garantir a integração com os sistemas financeiros utilizados pelo município;
- i) Possuir agência física em funcionamento no Município de Tenente Portela/RS.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa do quantitativo tem como base a quantidade de guias de arrecadação recebidas e processadas nos últimos anos, o que permite um parâmetro histórico para projeção da demanda.



Nessa perspectiva, aplica-se o princípio da proporcionalidade, levando em consideração a necessidade específica de recebimentos da Administração Pública. Por se tratar de uma atividade de natureza contínua, cuja execução pode ocorrer ao longo de todo o exercício financeiro, a quantidade efetiva de transações estará diretamente condicionada a fatores variáveis, como a necessidade de arrecadação, as oportunidades administrativas e a disponibilidade orçamentária do Município.

Portanto, a previsão de volume de serviços a serem prestados deve ser compreendida como estimativa, podendo variar de acordo com a dinâmica da arrecadação municipal ao longo do período contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas preliminares de custo consideram a quantidade necessária para atendimento da demanda, apurada com base em dados históricos anteriores, conforme referido no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, sendo a estimativa do valor da contratação estabelecida mediante pesquisa efetuada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 79/2023 e 008/2024, elaborado com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores que atuam no ramo e por meio de consulta ao sistema Licitacon.

Seguindo o princípio da economicidade, optou-se pela utilização dos menores valores das tarifas, relativas para cada subitem constante na planilha em anexo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consistirá no credenciamento de Instituições Financeiras devidamente autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de viabilizar a prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e demais receitas do Município.

A partir do credenciamento, os contribuintes poderão realizar o pagamento de suas obrigações tributárias por meio da leitura de código de barras no padrão FEBRABAN, utilizando diversas modalidades de atendimento, tais como: em espécie nos caixas das agências ou correspondentes bancários, nos terminais de autoatendimento, ou por canais eletrônicos, como Internet Banking, aplicativos móveis e débito em conta.

As Instituições Financeiras credenciadas deverão realizar o repasse dos valores arrecadados à conta bancária específica do Município, bem como apresentar a devida prestação de contas, por meio de arquivos de retorno em meio magnético, além da disponibilização de relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e a gestão da arrecadação por parte da Administração Pública.

Trata-se de uma prática consolidada e amplamente adotada por diversos entes municipais, dada a sua efetividade na modernização dos processos de arrecadação, na ampliação do acesso dos contribuintes aos meios de pagamento e na melhoria da eficiência administrativa.

Com vistas a garantir ampla concorrência e maior capilaridade na rede de atendimento aos contribuintes, o processo de credenciamento será amplamente divulgado, incentivando a participação do maior número possível de Instituições Financeiras, promovendo, assim, maior comodidade ao cidadão e eficiência à gestão pública.



9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços deve, sempre que possível, ser parcelada, com vistas à obtenção de maior vantagem econômica para a Administração Pública, evitando a perda de economia de escala e promovendo a eficiência na execução contratual. O objetivo do dispositivo é permitir que o fracionamento do objeto possibilite a participação de um número maior de interessados, fomente a competitividade e gere economia aos cofres públicos.

Contudo, no caso específico da presente contratação, que trata do credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, o parcelamento do objeto mostra-se técnica e operacionalmente inviável. Isso porque a natureza do serviço exige que todas as instituições credenciadas estejam aptas a prestar integralmente a totalidade dos serviços, de forma padronizada e simultânea, garantindo ao contribuinte a liberdade de escolha da instituição arrecadadora, conforme estabelecido no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a seleção direta do prestador pelo usuário final.

Portanto, o fracionamento ou divisão do objeto comprometeria a lógica do modelo de credenciamento adotado, prejudicando a universalidade do acesso ao serviço e a autonomia do contribuinte. Assim, justifica-se a inaplicabilidade do parcelamento nesta contratação, por razões de natureza técnica e legal, sem prejuízo ao interesse público ou à observância dos princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O credenciamento de instituições financeiras, sejam elas bancos ou cooperativas de crédito, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, visa alcançar resultados significativos para a gestão pública municipal, especialmente no que se refere à modernização, segurança e eficiência dos processos arrecadatórios.

A utilização da Guia de Arrecadação Municipal (GAM), padronizada com código de barras no formato FEBRABAN, proporciona maior compatibilidade com os sistemas bancários, o que facilita a automação dos pagamentos, evita erros de digitação, reduz o retrabalho e aumenta a confiabilidade das informações processadas.

Essa padronização também permite que os contribuintes realizem seus pagamentos em qualquer canal autorizado, seja presencialmente, em agências e correspondentes bancários, ou por meios eletrônicos, como internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento e débito automático.

Com essas medidas, espera-se, ainda, um aumento na adimplência dos contribuintes, em razão da maior comodidade e diversidade de opções de pagamento oferecidas. A arrecadação mais eficiente e segura permitirá à Administração Pública dispor de recursos de forma mais ágil, contribuindo diretamente para a manutenção e melhoria dos serviços públicos essenciais.



Por fim, a atuação de instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil assegura elevados padrões de sigilo, integridade e confiabilidade nas transações, promovendo uma gestão pública mais eficiente, segura e alinhada às boas práticas financeiras e tecnológicas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não serão necessárias providências adicionais por parte da Administração Municipal para a celebração do contrato, além daquelas já regularmente adotadas. As medidas preparatórias previamente implementadas abrangem todos os requisitos essenciais para a adequada condução do processo contratual, garantindo a legalidade, a regularidade e a efetividade da futura contratação.

Dentre essas providências, destacam-se a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como a organização e adequação do ambiente institucional para o recebimento, acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços a serem prestados.

Com isso, a Administração encontra-se plenamente estruturada para formalizar e conduzir o contrato com segurança e eficiência, não havendo pendências operacionais, técnicas ou administrativas que possam comprometer a eficácia do processo ou a boa execução dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias ou complementares para a adequada execução do objeto. Todos os meios, recursos e estruturas necessários à operacionalização dos serviços poderão ser plenamente atendidos por meio da contratação ora proposta, que contempla, de forma autônoma, as funcionalidades essenciais ao cumprimento das obrigações previstas.

Dessa forma, não há interdependência com outras contratações públicas vigentes ou previstas, sendo este credenciamento suficiente e autossustentável para atender à demanda da Administração Municipal.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais decorrentes do presente credenciamento são considerados irrelevantes. Isso se deve à natureza eminentemente administrativa e digital da atividade, que não envolve processos produtivos, utilização de recursos naturais em escala significativa, nem geração de resíduos ou emissão de poluentes.

Além disso, a contratação proposta não compreende a execução de obras físicas, transporte de materiais ou uso intensivo de energia ou insumos, o que afasta, em princípio, quaisquer riscos ambientais substanciais.

Pelo contrário, ao priorizar a arrecadação por meios eletrônicos e magnéticos, com depósitos automáticos em contas bancárias e prestação de contas realizada por meio do envio de arquivos digitais (retorno bancário), a medida contribui positivamente para a preservação ambiental. Esse modelo reduz consideravelmente o uso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

papel, o deslocamento físico de contribuintes e servidores e o consumo de materiais impressos, alinhando-se com práticas sustentáveis de gestão pública.

Dessa forma, conclui-se que não há impactos ambientais relevantes associados à execução dos serviços objeto deste credenciamento, não sendo necessárias, neste caso, medidas mitigadoras específicas, além da manutenção das boas práticas administrativas que já promovem eficiência e sustentabilidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Por fim, conclui-se, com base nos elementos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, pela viabilidade da contratação dos serviços descritos, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme regulamentado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas ao atendimento das necessidades desta municipalidade.

Considerando a natureza do objeto, a compatibilidade legal do instrumento proposto, a ausência de impactos ambientais relevantes, a inexistência de contratações interdependentes e a estrutura já preparada da Administração para gestão e fiscalização do contrato, entende-se que a contratação por credenciamento é adequada, eficiente e justificada.

Dessa forma, havendo previsão orçamentária e viabilidade financeira, considera-se viável, razoável e vantajosa a adoção do procedimento de credenciamento, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

Tenente Portela/RS, 21 de maio de 2025

Jaqueline Balestin

Secretária Municipal de Finanças